

# Deliberação nº. 01/2000 COMDEMA

---

Aprova o Regimento Interno do Conselho  
Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

---

# Deliberação COMDEMA n<sup>o</sup> 01

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

## Regimento Interno do COMDEMA

*Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Juiz de Fora - COMDEMA.*

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º., inciso XII, da Lei nº 9.680, de 20 de dezembro de 1999, art. 4º., inciso XII, e art. 12, inciso I, do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

### **Capítulo I Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA – é órgão instituído pela Lei nº 5.856, de 05 de setembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.680, de 20 de dezembro de 1999, regulamentada através do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMDEMA e a palavra Conselho equivalem à Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho é órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

### **Capítulo II Da Finalidade e da Competência**

Art. 4º - O COMDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação

.....

e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre a sua aplicação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e órgãos locais de apoio, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 4º. do Decreto 6.729, de 05 de junho de 2000. \_

Parágrafo único - As decisões e deliberações do COMDEMA serão colocadas à disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### **Capítulo III Da Estrutura**

Art.5º - O COMDEMA tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras Especializadas:

a) Câmara de Política e Educação Ambiental;

b) Câmara de Atividades Industriais e Minerárias;

c) Câmara de Atividades de Infra-Estrutura e Recursos Hidrográficos;

d) Câmara de Atividades Agrossilvopastoris e Proteção da Biodiversidade;

IV - Secretaria Executiva

#### **Seção I Da Presidência**

Art. 6º - A Presidência do COMDEMA é exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 10 do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo titular do Departamento de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – DEPAD e, na falta deste, pelo membro mais antigo do COMDEMA.

#### **Seção II Do Plenário**

Art. 7º - O Plenário é a instância superior de deliberação do COMDEMA, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 5º do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 12 do mesmo Decreto.

#### **Seção III Das Câmaras Especializadas**



Art. 8º - As Câmaras Especializadas são órgãos deliberativos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas, constantes dos arts. 14 a 21 do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000.

§ 1º - As Câmaras Especializadas, observado o critério de representação paritária são compostas por 8 (oito) membros que serão na sua maioria membros do Plenário e por representantes de órgãos ou entidades da administração pública, de entidades civis representativas dos setores produtivos, de categorias de profissionais liberais e de organizações não governamentais, relacionados à especialização da Câmara e não integrantes do Plenário.

§ 2º - A composição das Câmaras Especializadas, dar-se-á por Resolução do COMDEMA, após a designação dos membros representantes de segmentos a que se refere o art. 5º, do mesmo Decreto.

Art. 9º - As Câmaras Especializadas serão presididas por um dos seus integrantes, eleito dentre os titulares que forem também membros do Plenário.

Parágrafo único - A Câmara de Política e Educação Ambiental será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por seu substituto, conforme previsto no Art. 6º..

Art. 10 - O Presidente da Câmara Especializada será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Na ausência eventual e simultânea do Presidente da Câmara Especializada e de seu suplente, um outro membro, titular ou suplente, do Plenário, indicado pelos integrantes da Câmara, o substituirá naquela Sessão.

#### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

Art. 11 - A Secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo da Presidência, do Plenário e das câmaras especializadas, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 24 do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000.

Art. 12 - A função de Secretário Executivo do COMDEMA é exercida pelo titular do Departamento de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – DEPAD, entidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

#### **Capítulo IV Dos Membros do COMDEMA**

Art. 13 - Compete aos membros do COMDEMA:



I – Comparecer às reuniões;

II - aprovar o regimento interno;

III - deliberar sobre políticas e normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - aprovar normas, diretrizes e outros atos complementares, necessários ao funcionamento do sistema municipal de licenciamento ambiental;

V - propor a criação ou a extinção de Câmaras Especializadas;

VI - solicitar à Presidência o assessoramento de órgãos técnicos privados ou entidades vinculadas à Administração Pública do Município, do Estado e da União;

VII - aplicar a penalidade de suspensão de atividades, salvo nos casos reservados à competência do Estado ou da União.

VIII - aplicar a penalidade de não-concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Município ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;

IX - deliberar sobre os recursos interpostos das decisões das Câmaras Especializadas;

X - estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal, bem como os objetivos definidos no Plano Municipal de Meio Ambiente;

XI - homologar acordos, visando à transformação de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, além das exigidas em Lei;

XII - debater matérias em discussão;

XIII - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

XIV - formular questão-de-ordem;

XV - pedir vista de processo;

XVI - relatar processo;

XVII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

XVIII - votar;

XIX - participar das Câmaras Especializadas, com direito a voz e voto;

XX - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, das Câmaras Especializadas.

Art. 14 - A ausência não comunicada de membro do Conselho a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do Plenário e das Câmaras Especializadas do

•  
•  
•  
•  
•  
•  
•  
•  
•  
•

COMDEMA, no decorrer de um biênio, implicará em seu desligamento automático. O Conselheiro que somar 08 (oito) ausências justificadas terá o seu desligamento examinado pelo Conselho.

Art. 15 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do COMDEMA, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento para indicação de novo representante, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 16 - O mandato dos membros do COMDEMA, representantes da Sociedade Civil, conforme o art. 5º, alínea II, do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000, é de 2(dois) anos, podendo ser renovado, conforme art. 6º. do mesmo decreto.

Art. 17 - Com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará publicar os editais para convocação dos segmentos ali referidos, e escolha de seus representantes.

§ 1º - Os editais de convocação deverão fixar os requisitos e condições de participação nas reuniões a que se refere o art. 5º, § 2º do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000.

§ 2º - A escolha far-se-á pelo voto da maioria das entidades que se fizerem representar nestas reuniões.

Art. 18 - As organizações não governamentais e as associações científicas referidas nas alíneas "d" e "j", do art. 5º, do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000, poderão cadastrar-se perante o Departamento de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, para fins de convocação às reuniões destinadas à escolha de representantes do segmento como membros do COMDEMA.

§ 1º - Excetuam-se deste cadastramento as organizações não governamentais e as associações científicas que já participam do COMDEMA.

§ 2º - As organizações e associações referidas neste artigo, e que estiverem regularmente cadastradas, no mínimo, há um ano, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante deferimento de pedido, devidamente protocolado, receberão comunicação escrita da Secretaria, para os fins previstos neste artigo.

§ 3º - Para fins de cadastramento serão exigidas das instituições interessadas tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 4º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos previstos neste artigo.

§ 5º - O cadastro de que trata este artigo é isento de quaisquer ônus para o pleiteante ao cadastramento.

§ 6º - O prazo de validade do cadastro é de 2(dois) anos, cabendo ao interessado a iniciativa do pedido de renovação.

Art. 19 - Na mesma data da publicação do edital a que se refere o art. 18 deste Regimento Interno, a Secretaria Executiva promoverá consulta aos órgãos e entidades com

representação no Plenário do COMDEMA, sobre os nomes de seus titulares e suplentes para o biênio subsequente.

Parágrafo único - Procedida à consulta prevista neste artigo, e indicados os representantes dos segmentos de que trata o artigo anterior, a Presidência promoverá a composição das Câmaras Especializadas.

## **Capítulo V**

### **Das Reuniões Plenárias**

Art. 20 - O Plenário do COMDEMA reunir-se-á:

I - ordinariamente, na primeira terça-feira de cada mês, ou, em caso de feriados, no primeiro dia útil subsequente, sempre entre as 14:00h e as 18:00h, horário que poderá ser prorrogado, uma vez consultado o Plenário.

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada, quando convocado pela Secretaria Executiva com antecedência de, no mínimo, 2(dois) dias.

Art. 21 - O Plenário do COMDEMA reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º - Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30(trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 22 - A reunião começará pela leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, passando-se, em seguida, para a decisão sobre matérias normativas, em geral. Após, serão apreciados os processos administrativos de licenciamento ou similares e, esgotada esta parte, passar-se-á ao julgamento dos autos de infração, pedidos de reconsideração e recursos, finalizando-se com os assuntos gerais.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º - Os processos administrativos e demais assuntos não apreciados, devido ao adiamento da reunião por falta de quorum e insuficiência de tempo, ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

§ 3º - Observada a ordem de trabalho, poderá haver inversão de pauta, em razão da preferência de análise e julgamento, pelo Plenário, de processo em relação ao qual haja interessado para defesa oral, inscrito na forma do art. 26 deste Regimento.



**Art. 23 - A sessão de julgamento de processos administrativos originários de infração e relativos a análise de licenças e similares obedecerão aos seguintes procedimentos:**

§ 1º - A apreciação dos processos começará pela leitura das conclusões e recomendações dos pareceres, bem como do voto do relator do processo, quando houver, podendo, a critério da mesa, ser lidas outras peças dos autos. Em seguida será colocado em discussão, sendo facultado à parte interessada ou seu representante legal fazer sua defesa oral.

§ 2º - A defesa oral será permitida, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) a cada parte interessada será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar suas alegações, sendo vedada a juntada de documentos;

b) poderá inscrever-se pela parte interessada mais de uma pessoa, respeitando-se, porém o prazo total de 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Antes de passar a palavra para o representante da parte interessada, o Presidente deve adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação. Ultrapassado o prazo fixado neste Regimento, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência: conceder-lhe 1 (um) minuto para encerrar as suas alegações ou, por decisão da maioria dos Conselheiros, conceder-lhe até mais 05 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir a sua explanação.

**Art. 24 - Os técnicos e assessores jurídicos da Secretária Executiva e órgãos locais de apoio se manifestarão quando convocados pelos membros do Plenário, ou pelo Secretário do COMDEMA, para prestarem esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento, pelo prazo de 3(três) minutos, prorrogável a critério dos Conselheiros.**

**Art. 25 - Qualquer interessado deverá se inscrever em livro próprio até o início dos trabalhos relativos ao assunto específico, indicando o processo administrativo de seu interesse, sendo-lhe facultado expor suas alegações no prazo máximo de 05(cinco) minutos.**

§ 1º - O prazo total para estas intervenções deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) minutos, só podendo ser prorrogado a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 26 – Depois de ouvidas as partes e encerradas todas as discussões sobre a matéria em análise, o Presidente dará início ao processo de votação, sendo vedada qualquer manifestação sobre o assunto.**

Parágrafo único - O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomando conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão.

**Art. 27 - A pauta do julgamento, contendo o nome e o número do respectivo processo administrativo, deverá ser publicada no Órgão Oficial do Município, em espaço destinado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA até 05 (cinco) dias antes da data designada.**





Art. 28 - No Órgão Oficial do Município, no mesmo espaço a que se refere o artigo anterior, deverão ser imediatamente publicadas, em resumo, todas as decisões do COMDEMA.

Art. 29 - A parte interessada, por si ou por seu procurador, antes da sessão de julgamento que apreciará seu processo administrativo, terá acesso aos autos, na secretaria executiva ou nos órgãos locais de apoio, a fim de permitir-lhe tomar conhecimento de seu conteúdo.

Art. 30 - Aos Conselheiros será garantido o livre acesso aos processos em trâmite no Departamento de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e nos órgãos locais de apoio, em qualquer fase em que se encontrarem.

Art 31 - São consideradas questão-de-ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 1º - A questão-de-ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 03(três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretender elucidar.

§ 2º - Se o autor da questão-de-ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º - Não se poderá interromper orador para arguição de questão-de-ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º - A questão-de-ordem formulada na sessão plenária, será resolvida tempestivamente, e em definitivo, pelo seu Presidente.

Art. 32 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao prazo concedido ao relator, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria Executiva acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Conselho, não podendo ser retirado novamente para vistas.

§ 3º - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 33 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo único - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.



Art. 34 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

## **Capítulo VI Das Reuniões das Câmaras Especializadas**

Art. 35 - As Câmaras Especializadas do COMDEMA reunir-se-ão:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário por elas estabelecido, no qual será determinado o local, data e horário, prorrogáveis a critério dos Conselheiros;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, da maioria de seus membros ou da Secretaria Executiva do COMDEMA, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

Art. 36 – As Câmaras Especializadas por designação do Plenário poderão julgar processos de licenciamento e infrações. Neste caso as reuniões observarão o disposto neste regimento para as reuniões do Plenário.

## **Capítulo VII Da Reunião Conjunta de Câmaras Especializadas**

Art. - 37 - Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais Câmaras Especializadas do COMDEMA, para fins de deliberação única sobre matéria de interesse comum, e que por sua natureza, transcenda à competência privativa de cada Câmara.

§ 1º - A reunião conjunta a que se refere este artigo deverá ser proposta por uma das Câmaras, ou pelo Secretário Executivo do COMDEMA, através de requerimento fundamentado, para fins de sua convocação, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000.

§ 2º - O Secretário Executivo do COMDEMA presidirá a reunião conjunta das Câmaras Especializadas, votando para desempate.

§ 3º - Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara o quorum estabelecido para a reunião isolada da Câmara Especializada.

§ 4º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião conjunta.

§ 5º - Aplicam-se às reuniões conjuntas, no que couber, as demais disposições pertinentes às reuniões constantes deste Regimento Interno.

## **Capítulo VIII Dos Órgãos Locais de Apoio**

Art. 38 - Os órgãos locais de apoio, secretarias e autarquias, vinculados à Administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal, são órgãos executivos e de assessoramento técnico às Câmaras Especializadas e ao Plenário, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 28, do Decreto nº 6.729, de 05 de junho de 2000.

Art. 39 - São órgãos locais de apoio ao COMDEMA:

.....

I - a Companhia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente - CESAMA;

II - o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPLAN;

III - a Secretaria Municipal de Atividades Urbanas - SMAU;

IV - a Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB;

VI – a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SMNJ;

VII – a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 40 - O Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, articular-se-ão com os órgãos locais de apoio através dos seus respectivos titulares, que atuarão como, ou nomearão, coordenadores destes órgãos junto ao COMDEMA.

Art. 41 - O Coordenador do órgão local de apoio deverá supervisionar o suporte técnico e executivo do respectivo órgão aos colegiados do COMDEMA, incumbindo-lhe, em especial:

I - encaminhar à Secretaria Executiva as matérias de exame e decisão, do Plenário, das Câmaras Especializadas ou da Presidência, assessorar seu andamento e, quando determinado por esses órgãos, cumprir as respectivas deliberações;

II - solicitar reunião do Plenário ou Câmara Especializada correspondente ao órgão local de apoio, indicando a respectiva pauta;

## **Capítulo IX**

### **Dos Recursos Relativos a Pedidos de Licenciamento e Outros Recursos**

Art. 42 - O Plenário do COMDEMA reexaminará os pedidos de licenciamento, em grau de recurso, desde que efetivados no prazo de oito dias, a partir da publicação da decisão anterior. da Câmara Especializada competente.

§ 1º - O recurso será interposto mediante requerimento subscrito pela parte interessada ou por, pelo menos, 5 (cinco) membros do Plenário do COMDEMA.

§ 2º - Na hipótese do recurso interposto pelos Conselheiros a Câmara deverá manifestar-se, admitida à reconsideração da decisão recorrida.

## **Capítulo X**

### **Disposições Finais**

Art. 43- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá ser alterado mediante proposta dos membros de sua Plenária, e por este aprovada pela maioria dos seus membros, e devidamente homologada pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do COMDEMA, *ad referendum* do Plenário.

•  
•  
•  
•  
•  
•  
•  
•  
•  
•

Art. 45 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2000.

João Carlos Vitor Garcia  
Presidente do COMDEMA